Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1982/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 13:04
Legislativo - ORP 251/2022

Ofício nº 301/AL

Pato Branco, 15 de agosto de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Viemos através deste encaminhar ofício 13/2022 do Conselho Municipal do Meio Ambiente em resposta ao requerimento 624/2022 enviadas ao Executivo Municipal através do ofício 322/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Oficio nº 013/2022/CMMAPB Pato Branco, 22 de julho de 2022.

Ilustríssimo Senhor,

Reporto-me a Vossa Senhoria em resposta ao Requerimento nº 624/2022, em que requer informações sobre o Projeto de Lei nº 70/2022, especificamente sobre o percentual dos recursos que serão repassados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco, gerido por este Conselho Municipal.

Informo que o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco, é composto por recursos repassados mensalmente pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), sendo 1,5% do valor arrecadado em nosso município, o que corresponde a aproximadamente R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e ainda, fazem parte da receita, multas aplicadas pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – Regional de Pato Branco (GAEMA).

O Projeto de Lei nº 70/2022, amplamente discutido e formulado por este Conselho Municipal com o apoio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – Regional de Pato Branco (GAEMA), visa atualizar as legislações pertinentes ao assunto, bem como, oportunizar o acesso de órgãos e entidades aos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Deve-se destacar a importância do Fundo, sendo que, apenas neste ano de 2022, foram repassados ao município, aproximadamente R$ 1.600,000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que serão aplicados em diversas áreas e projetos.

Sendo o que havia para o momento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

VITOR DEBASTIANI VALER

Presidente

Ilustríssimo Senhor

Dirceu Boaretto

Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

COC - 42/73

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a Prefeitura Municipal de PATO BRANCO, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado o Município de PATO BRANCO, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 127/73 e nova redação aos artigos 10 e 14, através Lei 131/73, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº Mario Brandalise, por seu Diretor Financeiro Engº Napoleão de Araujo, assistida pelo Bel Egas da Silva Mourão, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de PATO BRANCO, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de PATO BRANCO; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus

serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação,ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH . PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal,decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE,mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da Lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal . DÉCIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de água, estimado nesta data, em 42 963,442 UPC, correspondendo a Cr$ Cr$ 3 345 563,23 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil , quinhentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e três centavos), a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula estimada em 10 740,867 UPC, ou seja, Cr$ Cr$ 836 390,81 (oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa cruzeiros e oitenta e um centavos), será realizada com o acervo líquido patrimonial do Município/SAAE, integrante do projeto do novo sistema de abastecimento de água, constando de estação de tratamento, reservatório, rede de distribuição, materiais de adutora e equipamentos da estação elevatória, bens móveis, utensílios de escritório e ferramentas, material em estoque, conforme levantamento procedido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela CONCEDENTE avaliados em Cr$ 653 448,90 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos) e o saldo,nesta da

ta, de 2 348,688 UPC, em 12 parcelas mensais de 195,724 UPC, vencível a primeira no mês de janeiro de 1974. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participará ainda com igual percentagem, nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade, de acordo com cronograma físico-financeiro das obras. PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação futura de que trata o parágrafo segundo, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais, no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize econômicamente a implantação da obra. PARÁGRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo terceiro o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. DÉCIMA SEGUNDA: Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão. DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc. DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA SEXTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão a

plicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA OITAVA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DÉCIMA NONA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato terá sua vigência a partir desta data condicionado ao encerramento das atividades da atual Concessionária do serviço, com integral pagamento e indenização de seus credores, quer preferenciais, quer quirografários. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA em hipótese alguma, será considerada sucessora do SAAE-PATO BARNCO. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA iniciará a operação do sistema de abastecimento de água em 11/12/73. VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 10 de dez. de 1973

ENGº MARIO BRANDALISE
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

MILTON POPIJA
PREFEITO MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ENGº NAPOLEÃO DE ARAUJO
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

BEL EGAS DA SILVA MOURÃO
ASSESSOR JURÍDICO DA SANEPAR

Testemunhas:

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 042/73, de 10/12/1973, prorrogado para 10/12/2033 pelo Termo Aditivo 173/96, de 26/06/1996, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e o Município de Pato Branco, na forma que segue.

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de Pato Branco, representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Viganó, devidamente autorizado pela Lei Municipal 127/73, de 10/05/1973, e de outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Stenio Sales Jacob e por seu Diretor Comercial Natálio Stica, para firmar Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 042/73, de 10/12/1973, prorrogado para 10/12/2033 pelo Termo Aditivo 173/96, de 26/06/1996, conforme processo aprovado na REDIR 016/2008, de 28/04/2008, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sanepar repassará mensalmente ao Município o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu faturamento no Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Este repasse fica condicionado a criação e constituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o qual, obrigatoriamente, deverá contar com pelo menos um representante da Sanepar, bem como, a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, conjugadas com a política ambiental da Sanepar, de acordo com o preconizado na sua respectiva norma interna.

CLÁUSULA SEGUNDA: as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos, não alteradas nem modificadas pelo presente instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste aditivo, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o

SANEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Curitiba, 02 de Maio de 2008.

STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE
SANEPAR

ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL
PATO BRANCO

NATÁLIO STICA
DIRETOR COMERCIAL
SANEPAR

TESTEMUNHAS:

NOME: Guilherme Silveira
CPF: 706 615 969 15

NOME: Meri Aparecida Moras
CPF: 498 584 009-97

GOVERNO DO PARANÁ

Governo do Estado

Governador
Roberto Requião de Mello e Silva

Vice-governador
Orlando Pessuti

Casa Civil
Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Diário OFICIAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo - Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações Diário Oficial	3313-3213	3313-3217	3313-3215
Com.Indústria e Diário da Justiça	3313-3214		3313-3286
Setor de Informações dos Diários	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
1 centímetro de original 16,00

Números Avulsos

Diário Comércio Indústria e Serviços
Sem Remessa Postal 1,00
Com Remessa Postal 2,50

Assinaturas
Sem remessa postal (preço em reais)

Semestral ..... Balcão 135,00

Com remessa postal (preço em reais)

Semestral 183,60

SANEPAR — GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 171/2008

Objeto: Elaboração de Projeto de Engenharia para ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água de Coronel Vivida, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu e Verê. **Disponibilidade:** até o dia 20/06/2008. **Abertura das Propostas:** 24/06/2008 às 16:00 hrs. **Recursos:** Programa Saneamento para Todos CAIXA/FGTS. **Preço máximo:** R$ 88.227,43, sendo: Coronel Vivida: R$ 42.108,21, São Jorge do Oeste: R$ 5.399,17, Saudade do Iguaçu: R$ 35.320,88 e Verê R$: 5.399,17. **Informações complementares:** Podem ser obtidas na **Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site** http://licitacao.sanepar.com.br/.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da Unidade de Serviço de Aquisições

R$ 80,00 - 57346/2006

SANEPAR — GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 172/2008

Objeto: Execução de obras de instalações elétricas no Sistema de Abastecimento de Água de Cambé, com fornecimento de materiais. **Disponibilidade:** até o dia 11/06/2008. **Abertura das Propostas:** 12/06/2008 às 14:00 hrs. **Recursos:** Próprios. **Preço máximo: R$ 136.580,02. Informações complementares:** Podem ser obtidas na **Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site** http://licitacao.sanepar.com.br/.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da Unidade de Serviço de Aquisições

R$ 64,00 - 57882/2006

SANEPAR — GOVERNO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 137/2008

A Comissão de Licitação designada pela Resolução Nº 128/2007 DA torna público, para o conhecimento dos interessados, a inabilitação da empresa **Wagner** R Bergamaschi Construtora ME, pelo não atendimento dos itens 12.3 e 13.2, CAPÍTULO VI do Edital, classificada na fase de julgamento da proposta de preço, da referida licitação, e declara que o certame licitatório teve o Resultado de **Licitação Fracassada, pelo não atendimento ao Artigo 37 § 1º da Lei Estadual 15.608/07. O inteiro teor das Atas de Julgamento da proposta e da habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar.** (http://licitacocs.sanepar.com.br). **A Comissão de Licitação abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.**
Comissão de Licitação

R$ 80,00 - 58223/2006

SANEPAR — GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 170/2008

Objeto: Execução de obra de ampliação do sistema de esgoto sanitário na cidade de Santa Mariana, com fornecimento total de materiais e equipamentos. **Recursos:** Programa Saneamento para Todos CAIXA/FGTS. **Disponibilidade do Edital:** 05/06/2008 até às 17:15 horas de 04/07/2008, informações através do telefone (0xx41) 330-3128/330-3910 ou Fax (0xx41) 330-3174/330-3200. **Protocolo das Propostas:** Até às 11:30 horas do dia 07/07/2008. **Abertura da Licitação:** 16:00 horas do dia 07/07/2008. **Local de Abertura:** SANEPAR - Rua Engenheiros Rebouças, Nº 1376 - Curitiba - PR. **Prazo de Execução:** 240 dias calendário. Custo dos Elementos: RS 100,00 Edital: RS 10,00 (poderá ser feito download no site da SANEPAR http://licitacao.sanepar.com.br/. sem qualquer custo). **Valor máximo:** RS 935.993,03

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da Unidade de Serviço de Aquisições

R$ 96,00 - 57868/2006

SANEPAR — GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 173/2008

Objeto: Execução de obras de instalações elétricas no Sistema de Abastecimento de Água de Ariranha do Ivaí, com fornecimento de materiais. **Disponibilidade:** até o dia 11/06/2008. **Abertura das Propostas:** 12/06/2008 às 15:00 hrs. **Recursos:** Próprios. **Preço máximo: R$ 42.929,50. Informações complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site http://licitacao.sanepar.com.br/.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da Unidade de Serviço de Aquisições

R$ 64,00 - 57953/2006

SANEPAR — GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1118/08

Objeto: Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Verdes na Unidade Regional de União da Vitória. **Limite de Acolhimento de Propostas: 17/06/08 as 09h. Data da Disputa de Preços: 17/06/08 as 14h** por meio de sistema eletrônico no site http://www.licitacocs-e.com.br. **Preço Máximo:** RS 90.554,08. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3900 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da U.S. de Aquisições

R$ 80,00 - 58338/2006

SANEPAR — GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATOS DE CONTRATO

Décimo quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 42/73.
MUNICÍPIO : PATO BRANCO.

Objeto: Repasse de 1% do faturamento do Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Data: 02/05/2008.

R$ 32,00 - 58126/2006

SANEPAR — GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATOS DE CONTRATO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 257/85.
MUNICÍPIO : SANTA TEREZINHA DO ITAIPU.
Objeto: Arrecadação da taxa de coleta de lixo.
Data: 01/01/2008.

R$ 32,00 - 58230/2006

SANEPAR — GOVERNO DO PARANÁ

A Empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP, a renovação da Licença de Instalação (4507) sob o nº 91356136 para o empreendimento abaixo especificado:
EMPRESA: Cia. de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ATIVIDADE: Implantação da Estação Elevatória de Esgoto EEE-7
ENDEREÇO: Rua Grajaú-região próx. ao Cemitério Municipal (Data 17, Qd 61)
MUNICIPIO: Cianorte Pr
VALIDADE: 27/05/2009

R$ 48,00 - 58695/2006